



## RECURSO ADMINISTRATIVO

### A

PREFEITURA DE JACUPIRANGA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO "IN LOCO" DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONSUMO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACUPIRANGA, ESCOLAS VINCULADAS E COZINHA PILOTO, NA MODALIDADE PREGÃO, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Pregão eletrônico 036/2023

**A empresa Super Cesta Básica de Alimentos Ltda, com sede a Rua Roldão Miranda, 550 - Bairro Funcionários Contagem – CEP: 32.040-335 inscrita no CNPJ: 21.467.701/0001-05, através de sua representante legal, a Sra. SORAYA APARECEIDA RIOS ALVES, portadora da CI M3.434.800 SSP-mg e do CPF 407.788.516-72 vem oferecer RAZÕES CONSUBSISTANCIADAS com fulcro no Inciso XVIII do Art.4º da Lei No. 10.520/202 c/c § 3º do Art. 109 da Lei N° 8.666/93 e principalmente na Lei 123 e disposições legais aplicáveis no item 16 do edital em referência sobre a HABILITAÇÃO da empresa RA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI-ME**

Super Cesta Básica de Alimentos Ltda  
Rua Roldão Miranda, 550 - Bairro Funcionários - Contagem – CEP: 32.040-335  
CNPJ: 21.467.701/0001-05 / Inscrição Estadual: 002.471.766.0048  
Email: [bethania@ativolicitacoes.com.br](mailto:bethania@ativolicitacoes.com.br)  
(31) 3347-6048 / (31) 99503-4243



## **1- DO DIREITO LEGAL DE NOSSO RECURSO**

A presente apresentação deste RECURSO tem como objetivo o DIREITO ao CONTRADITÓRIO e à AMPLA DEFESA com fundamento no INCISO LV do ARTIGO 5º da LEI MAGNA.

É plenamente inaceitável que qualquer DECISÃO ADMINISTRATIVA, em qualquer grau, faça-se imotivadamente ou mediante simples invocação à CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA, i.e., os princípios do “caput” do ARTIGO 37, somados aos do Inciso XXXIV, Art. 5º, ambos da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, exigem que as decisões sejam motivadas e com indicação específica dos fundamentos pelos quais a ADMINISTRAÇÃO nega um determinado PLEITO apresentado.

Segundo o mestre Marçal Justen Filho, a avaliação dos pressupostos recursais deverá ser realizada com mais largueza do que no direito processual, uma vez que vigora para a Administração Pública o poder-dever de revisar e sanar os atos viciados.

Interesse recursal – deriva da lesividade da decisão aos interesses do particular, onde para Marcelo Palavéri consubstancia-se *“na prova de que a decisão da qual se recorre é lesiva ao seu interesse, pois lhe fere direitos, ou prejudica sua posição perante o certame”* **O QUE É O NOSSO CASO.**









## 2- DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório onde acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, nossa empresa veio dele participar e com a mais estrita observância das exigências editalícias no dia 14/07/2023 na modalidade PREGÃO ELETRONICO, menor preço por menor preço.







Cumpre-nos informar que RECORRENTE sempre buscou a lisura, transparência de seus atos praticados vem por meio, destas RAZÕES RECURSAIS, apresentar as devidas justificativas e argumentos para comprovar a irregularidade trabalhista da empresa RA DISTRIBUIDORA

Nos lotes 8 e 10 fomos arrematantes, onde a empresa RA como micro empresa utilizou seu direito ofertando lances menores

Lote 08:

  	RA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI-ME	PARTICIPANTE 110	19,79
  	SUPER CESTA BASICA DE ALIMENTOS EIRELI	PARTICIPANTE 084	19,80

Lote10:

  	RA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI-ME	PARTICIPANTE 135	20,40	<input checked="" type="checkbox"/>
  	SUPER CESTA BASICA DE ALIMENTOS EIRELI	PARTICIPANTE 069	21,30	<input type="checkbox"/>

**Super Cesta Básica de Alimentos Ltda**  
Rua Roldão Miranda, 550 - Bairro Funcionários - Contagem – CEP: 32.040-335  
CNPJ: 21.467.701/0001-05 / Inscrição Estadual: 002.471.766.0048  
Email: [bethania@ativolicitacoes.com.br](mailto:bethania@ativolicitacoes.com.br)  
(31) 3347-6048 / (31) 99503-4243



Após a etapa de lances, o processo entrou na fase de habilitação, onde através do chat, o sr. Pregoeiro solicitou a todas as empresas que enviassem suas propostas readequadas e documentos complementares à habilitação.

Na data de 13/07/2023, previamente ao processo, a empresa anexou a sua certidão CNDT com validade em 05/06/203 ou seja, já vencida até mesmo para a participação no processo, visto que o mesmo ocorreu em 14/07/2023, preferiu enviar uma certidão com mais de 30 dias de vencimento.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

CND TRABALHISTA 05-06-23.pdf

13/07/2023 16:57

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: R.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 25.126.626/0001-70  
Certidão nº: 43944443/2022  
Expedição: 07/12/2022, às 10:15:34  
Validade: 05/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Assim, a mesma dentro de seu direito de micro empresa, possuiu 05 dias úteis para o que providenciasse o envio da certidão regularizada, o que não ocorreu.

Enviou somente a proposta readequada:

14/07/2023 12:27:14

Após a completa análise dos documentos de todos os licitantes considerados como vencedores provisórios, será solicitado através da própria plataforma (chat), em conformidade ao disposto no subitem 15.1 do item 15 do edital, bem como no subitem 13.38.4 do item 13 do edital, que os licitantes encaminhem dentro do prazo de 03 (três) horas proposta adequada ao último lance oferta do após a negociação realizada.

**Super Cesta Básica de Alimentos Ltda**  
Rua Roldão Miranda, 550 - Bairro Funcionários - Contagem – CEP: 32.040-335  
CNPJ: 21.467.701/0001-05 / Inscrição Estadual: 002.471.766.0048  
Email: [bethania@ativolicitacoes.com.br](mailto:bethania@ativolicitacoes.com.br)  
(31) 3347-6048 / (31) 99503-4243



14/07/2023 12:27:40

Conforme contato como o suporte técnico da plataforma BLL, a guia "Manifestação de Recursos" somente será habilitada no momento em que avançarmos de fase na plataforma. Desta forma e conforme orientação recebida, após recebermos as propostas finais atualizadas, informaremos através da mesma, o dia e a hora de continuação das fases para possibilitar aos participantes que assim desejarem apresentarem recursos no procedimento.

E ainda foi informado o fechamento da sessão em sua primeira fase, que é a fase de habilitação, ou seja, período esse em que todas as empresas arrematantes deveriam anexar tanto a proposta readequada, quanto a sua comprovação de habilitação:

14/07/2023 12:27:56

Agradeço a participação de todos nesta primeira fase.

14/07/2023 12:27:48

Informo ainda que após a definição da data e hora de continuidade dos trabalhos, os participantes terão o prazo máximo de 15 minutos para a apresentação de razões recursais, onde após este tempo e não havendo a interposição de recursos o processo dará prosseguimento e será adjudicado aos licitantes vencedores. Sendo assim, solicitamos que seja efetuado a verificação diária a plataforma BLL para acompanhamento dos prazos atinentes ao Pregão Eletrônico nº 036/2023

Onde no mesmo dia as 14:07 a RA distribuidora enviou o anexo somente de sua proposta readequada:

14/07/2023 14:07:11

O participante RA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI-ME adicionou o arquivo 4ab47470c5894f79ac6815fedef0922f.pdf aos documentos complementares.

A sessão foi retomada em 18/07 solicitando as empresas HABILITADAS a enviarem as suas amostras:

18/07/2023 17:12:29

Boa tarde Senhores Licitantes, após a verificação dos documentos de habilitação de todos os licitantes antes considerados vencedores provisórios, bem como as inabilitações que se fizeram necessárias, informo que estaremos no aguardo do encaminhamento das amostras para avaliação, com prazo para recebimento até as 16:00 horas do dia 25/07/2023 (terça-feira). Local de entrega das amostras: COZINHA PILOTO – Rua Coronel Jeremias Junior, S/Nº - Centro – Jacupiranga/SP – CEP 11940-000.



**Super Cesta Básica de Alimentos Ltda**  
Rua Roldão Miranda, 550 - Bairro Funcionários - Contagem – CEP: 32.040-335  
CNPJ: 21.467.701/0001-05 / Inscrição Estadual: 002.471.766.0048  
Email: [bethania@ativlicitacoes.com.br](mailto:bethania@ativlicitacoes.com.br)  
(31) 3347-6048 / (31) 99503-4243



Ocorre prezado pregoeiro, que a empresa RA não estava habilitada, visto que a sua certidão trabalhista se encontrava vencida e a nova certidão não havia sido enviada.

A empresa RA já qualificada como vencedora do processo e que conforme laudo anexado no portal, as mesmas foram aprovadas, mas a empresa ainda sim a empresa RA não havia regularizado sua situação de habilitação.

No dia 19/07 a empresa RA voltou a anexar a proposta de demais itens que foi convocada

Nome do arquivo	Upload em	
PROPOSTA ATUALIZADA.pdf	14/07/2023 14:07	
proposta atualizada jacupiranga.pdf	19/07/2023 15:30	

E ainda sim, não enviou a certidão para regularização, isso depois de 03 dias úteis da sessão, ou seja, ela ainda estava dentro do prazo para que providenciasse esse envio e nada!

No dia 01/08 foi informado que as empresas habilitadas seriam declaradas vencedoras e as devidas manifestações de recurso ocorreria no dia 02/08 as 16:00

01/08/2023 17:14:09  
Boa tarde senhores licitantes, informo que ficará agendado para o dia 02/08/2023 (amanhã), a partir das 16:00hs, o avanço das fases do procedimento, possibilitando aos interessados, dentro do prazo de 15 minutos a contar do avanço da fase prevista para ocorrer a partir do horário acima disposto, declarar a intenção de interposição de recurso no presente procedimento.

E isso já estávamos em 12 dias úteis para a regularização de sua habilitação.

**Super Cesta Básica de Alimentos Ltda**  
Rua Roldão Miranda, 550 - Bairro Funcionários - Contagem – CEP: 32.040-335  
CNPJ: 21.467.701/0001-05 / Inscrição Estadual: 002.471.766.0048  
Email: [bethania@ativolicitacoes.com.br](mailto:bethania@ativolicitacoes.com.br)  
(31) 3347-6048 / (31) 99503-4243



E somente nessa data, a 12 dias úteis da licitação, fora do prazo concedido ao benefício de micro empresa, é que a RA anexou a proposta readequada novamente e então anexou a certidão trabalhista

PROPOSTA JACUPIRANGA ATUALIZADAA.pdf	02/08/2023 09:52
cnd trabalhista val 12-01-24.pdf	02/08/2023 09:52

pagina 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: R.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 25.126.626/0001-70  
Certidão nº: 35157578/2023  
Expedição: 16/07/2023, às 20:38:27  
Validade: 12/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Veja que a empresa efetuou a expedição da mesma em 16/07/2023, ou seja, se não anexou no portal antes é porque não o fez, visto que já possuía o documento atualizado.

Ainda que é facultado na Lei de Licitações, a empresa detém 05 dias úteis para a regularização podendo esse prazo ser estendido por igual período, ou seja, esse prazo encerrou em 28/07 e não no dia 02/08.

**Super Cesta Básica de Alimentos Ltda**  
Rua Roldão Miranda, 550 - Bairro Funcionários - Contagem – CEP: 32.040-335  
CNPJ: 21.467.701/0001-05 / Inscrição Estadual: 002.471.766.0048  
Email: [bethania@ativolicitacoes.com.br](mailto:bethania@ativolicitacoes.com.br)  
(31) 3347-6048 / (31) 99503-4243



Estranhamente, horas antes de abertura para recurso é que então a empresa RA anexo a certidão renovada, ou seja, fora de qualquer prazo de regularização, como é facultado na lei à micro empresas, e o pior: foi aceito por essa comissão.

E por um lapso ainda maior, por essa comissão, a empresa foi habilitada para os lotes, com um documento vencido e o que apresentou já estava fora do prazo estabelecido em Lei.

E ainda do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Quando se falar em vinculação ao instrumento convocatório, há uma regra de obrigatoriedade para que a autoridade não omita regras e condições impostas para a participação e execução do contrato. Assim, o Edital desce às minúcias, **não podendo ser abstrato a ponto de haver interpretações dúbias.**

O principal artigo da norma geral de licitação referente à vinculação ao ato convocatório é o art. 41:

Super Cesta Básica de Alimentos Ltda  
Rua Roldão Miranda, 550 - Bairro Funcionários - Contagem – CEP: 32.040-335  
CNPJ: 21.467.701/0001-05 / Inscrição Estadual: 002.471.766.0048  
Email: [bethania@ativolicitacoes.com.br](mailto:bethania@ativolicitacoes.com.br)  
(31) 3347-6048 / (31) 99503-4243





*"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. O § 4º do art. 41 da Lei nº 8.666/93 é muito incisivo é inquisitivo."*

Todas as empresas participantes devem se atentar ao atendimento de todas as exigências a que estão vinculadas ao edital, pois de outra forma, não se faria necessário a existência do mesmo, de outra forma, a licitante poderia ofertar qualquer o produto que bem entendesse (que foi o caso) e a Administração será conivente com tal não conformidade, ora!

E um outro ponto extremamente relevante: a que a vinculação ao edital, não pode ser tratado como formalismo exagerado, visto que todas as empresas participantes devem por obrigação atender a todas as exigências e fases do processo.

A formalidade é inerente à licitação e será de imprescindível observância por todos, licitantes e Administração.

E isso não se trata de formalismo exagerado nem desigualdades para seleção da proposta vencedora ao apresentar oferta de menor valor, mas seguir as regras previamente estabelecidas no edital e na Lei de licitações:

*"12.11 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital"*

*E ainda:*

*"13.30 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, e após a finalização de toda a fase de lances, serão avaliados os documentos de habilitação inseridos na Plataforma do Pregão Eletrônico pelos licitantes participantes, para habilitação final das propostas das empresas para os itens em que estão considerados como vencedores."*

**Super Cesta Básica de Alimentos Ltda**  
Rua Roldão Miranda, 550 - Bairro Funcionários - Contagem – CEP: 32.040-335  
CNPJ: 21.467.701/0001-05 / Inscrição Estadual: 002.471.766.0048  
Email: [bethania@ativolicitacoes.com.br](mailto:bethania@ativolicitacoes.com.br)  
(31) 3347-6048 / (31) 99503-4243



E ainda:

*“13.40 - Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender as exigências para a habilitação, não enviar a proposta de preços final conforme solicitado no subitem 15.1 do item 15 do edital, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor”*

A empresa não possuía restrição, ela deixou de enviar o documento válido e no tempo que era de seu direito, portanto, deixou de atender quanto a sua habilitação.

E ainda no edital:

*“14.4.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma do Pregão Eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.*

*14.4.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação”*

*“14.4.13 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro. ”*

O edital é claro como luz solar, A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**Super Cesta Básica de Alimentos Ltda**  
Rua Roldão Miranda, 550 - Bairro Funcionários - Contagem – CEP: 32.040-335  
CNPJ: 21.467.701/0001-05 / Inscrição Estadual: 002.471.766.0048  
Email: [bethania@ativolicitacoes.com.br](mailto:bethania@ativolicitacoes.com.br)  
(31) 3347-6048 / (31) 99503-4243



Então no momento atual, a empresa RA não pode alegar simplesmente atendeu quanto ao prazo de envio, pois conforme transcrito a mesma enviou a certidão fora do prazo!

*“14.4.16 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):”*

Ou seja, nem mesmo em caráter de diligência a CNDT enviada em 02/08 poderia ser aceita.

*“14.4.17 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação”*

Isso não ocorreu, não houve qualquer solicitação desta comissão para que a empresa RA enviasse a certidão com data válida.

*“14.4.17 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação”*

Isso trata-se de observar com responsabilidade todas as exigências ora solicitadas e essa Administração contratar com a empresa que de fato COMPROVE a sua habilitação e dentro do prazo oportuno.

Estamos falando de HABILITAÇÃO e não de assinatura do contrato, pois o edital informa sobre a empresa vencedora estar em dia com suas certidões válidas. Essa será outra fase do processo e somente haverá a contratação para as empresas que foram HABILITADAS no certame.

**Super Cesta Básica de Alimentos Ltda**  
Rua Roldão Miranda, 550 - Bairro Funcionários - Contagem – CEP: 32.040-335  
CNPJ: 21.467.701/0001-05 / Inscrição Estadual: 002.471.766.0048  
Email: [bethania@ativolicitacoes.com.br](mailto:bethania@ativolicitacoes.com.br)  
(31) 3347-6048 / (31) 99503-4243



*“14.5.6 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43, da LC nº 147/2014, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º do Art. 90 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.”*

Salienta-se também que, quando há situações nesse sentido, o TCU costuma orientar os gestores a interpretar o edital sob a perspectiva da proporcionalidade e da razoabilidade, mas o processo foi publicado com tais exigências e portanto o mesmo deve ser cumprido por todas as empresas que dele participaram, não alegando desconhecimento técnico, lapso ou de escolha de proposta mais vantajosa.

Assim, ainda que possamos aventar que a intenção do Exmo. Sr. Pregoeiro seja louvável, em termos de celeridade do processo em curso, somos forçados a reconhecer o equívoco na habilitação da empresa RA para os lotes em que foi arrematante.

### **3- DO MÉRITO Do cabimento do Recurso Administrativo**

É cabível o presente recurso, em garantia aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, de aplicação indiscutível no feito administrativo.

E não pode deixar passar também que, além da previsão contida no EDITAL, temos os dispositivos legais; art. 109, da Lei 8.666/93, é assegurado a todos os litigantes e em todos os processos administrativos o direito ao recurso, consoante com o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, vejamos:

*Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

**Super Cesta Básica de Alimentos Ltda**  
Rua Roldão Miranda, 550 - Bairro Funcionários - Contagem – CEP: 32.040-335  
CNPJ: 21.467.701/0001-05 / Inscrição Estadual: 002.471.766.0048  
Email: [bethania@ativlicitacoes.com.br](mailto:bethania@ativlicitacoes.com.br)  
(31) 3347-6048 / (31) 99503-4243



I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

De modo a reforçar esta prerrogativa, o Supremo Tribunal Federal editou a súmula nº 473, estabelecendo que: Súmula 473:

*"a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

Portanto, é cabível a nossa interposição de recurso administrativo em face da decisão que habilitou a empresa RA

#### **4- DO NOSSO PEDIDO**

É evidente, neste caso, que se o RECURSO por nossa empresa apresentado demandar uma análise mais detalhada, da qual seja impossível a emissão de parecer no prazo em questão, o pregoeiro responsável terá a faculdade de suspender o certame licitatório até que a resposta seja devidamente concluída, sem prejuízo ao procedimento licitatório.

Por essas razões, é sempre preferível que a Administração Pública se esforce para assegurar a legalidade do certame licitatório, não ignorando eventuais falhas que possam

**Super Cesta Básica de Alimentos Ltda**  
Rua Roldão Miranda, 550 - Bairro Funcionários - Contagem – CEP: 32.040-335  
CNPJ: 21.467.701/0001-05 / Inscrição Estadual: 002.471.766.0048  
Email: [bethania@ativolicitacoes.com.br](mailto:bethania@ativolicitacoes.com.br)  
(31) 3347-6048 / (31) 99503-4243



durante o andamento e julgamento do processo, o que posteriormente poderia acarretar em Mandato de Segurança e demais aplicações.

Pelo exposto, a empresa RECORRENTE pede que o presente Recurso seja conhecido e provido de modo que:

- a) Seja acolhido o nosso RECURSO
- b) Proceda com INABILITAÇÃO DA EMPRSA: RA DISTRIBUIDORA dos lotes em que foi habilitada.
- c) Que a sessão seja retomada para convocação das demais empresa remanescentes;

Nesses termos, pedimos deferimento e aguardamos parecer.

Contagem, 07 de Agosto de 2023

Cordialmente

SORAYA APARECIDA RIOS  Assinado de forma digital por SORAYA  
APARECIDA RIOS ALVES-40778851672  
ALVES:40778851672  
Data: 2023.03.16 16:46:49 -03'00'

**SUPER CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS LTDA**

**SORAYA APARECIDA RIOS ALVES**

**DIRETORA**

**RG nº MG 3.434.800 SSP-MG / CPF 407.788.516-72**

**Super Cesta Básica de Alimentos Ltda**  
Rua Roldão Miranda, 550 - Bairro Funcionários - Contagem – CEP: 32.040-335  
CNPJ: 21.467.701/0001-05 / Inscrição Estadual: 002.471.766.0048  
Email: [bethania@ativocitacoes.com.br](mailto:bethania@ativocitacoes.com.br)  
(31) 3347-6048 / (31) 99503-4243



**Super Cesta Básica de Alimentos Ltda**  
**Rua Roldão Miranda, 550 - Bairro Funcionários - Contagem – CEP: 32.040-335**  
**CNPJ: 21.467.701/0001-05 / Inscrição Estadual: 002.471.766.0048**  
**Email: [bethania@ativolicitacoes.com.br](mailto:bethania@ativolicitacoes.com.br)**  
**(31) 3347-6048 / (31) 99503-4243**